

Termo de consentimento livre e esclarecido Simpatectomia lombar



Por este instrumento particular o (a) paciente	ou
seu responsável Sr. (a),	
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá	plena autorização ao (à) médico(a)
assistente, Dr.(a), inscrito(a) no	
as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde,	
cirúrgico designado "SIMPATECTOMIA LOMBAR", e todos os proced	dimentos que o incluem, inclusive
anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico ¡	oossa requerer, podendo o referido
profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Dec	clara, outrossim, que o referido (a)
médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de	e Ética Médica e no art. 9° da Lei
8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos a	alternativos, sugeriu o tratamento
médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalh	nadas sobre o diagnóstico e sobre os
procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora au	torizado, especialmente as que se
seguem:	

DEFINIÇÃO: A simpatectomia lombar consiste na retirada dos nervos da cadeia simpática que estão localizados no abdome na porção antero - lateral das vértebras lombares.

INDICAÇÕES: Doenças inflamatórias arteriais, associadas a fenômenos de falta de circulação e principalmente numa doença chamada tromboangeíte obliterante; Obstrução arterial devido à aterosclerose quando não existem condições de proceder à cirurgia de revascularização do membro afetado; Obstruções de pequenos vasos das extremidades; Distúrbios vasomotores: Fenômeno de Raynaud ou Doença de Raynaud; Causalgia; Síndrome do canal tarsiano (não curada por tratamento direto); Osteoporose pós - traumática de Sudek; Síndrome do membro fantasma pós - amputação; Distrofia traumática reflexa; Colagenoses associada a fenômenos vasomotores; Hiperidrose essencial intensa; Seqüelas poliomielíticas, com atrofias musculares e fenômenos isquêmicos, tais como cianose e esfriamento; Úlcera hipertensiva de perna. Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

COMPLICAÇÕES: Lesões de estruturas adjacentes à cadeia simpática; Hemorragias dos vasos lombares; Distensão abdominal leve; Neuralgia após a simpatectomia. Hipoestesia em coxa e virilha e pode haver limitação do movimento da perna; Gangrena paradoxal. Complicação vascular local relacionada com trauma intra - operatório da artéria aorta ou ilíaca ou de trombose espontânea; Parestesias na parede abdominal antero - lateral; Hipotonia da parede abdominal, (ocorre em 0,01% dos casos); Ejaculação retrógrada, com conseqüente esterilidade; Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM - 3.14.03.34-4 **CID** - 173-9 / 170.9

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%



Termo de consentimento livre e esclarecido Simpatectomia lombar



Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Governador Valadares - MG de_	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Médico Assistente
Nome:	Nome:CRM-MG:

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.